

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0276/2015-CMRI, de 23 de outubro de 2015.

RECURSO NUP: 99927.000076/2015-45

RECORRENTE: Plínio Erickson Soares Lima

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária-
INFRAERO**

1. RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita cópia digitalizada da lista fornecida pela Concessionária Aeroportos Brasil Viracopos a INFRAERO, constando a listagem de funcionários não demandados por esta para iniciar o Estágio 3 da transição, previsto em um dos anexos do edital de concessão do Aeroporto de Viracopos sob a nomenclatura de PTO - Plano de Transferência Operacional.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informa que o documento é inexistente.

1ª Instância: Informa que as tratativas relativas aos empregados que permaneceram na Infraero foram feitas por meio de mensagens eletrônicas entre a Concessionária, o próprio Aeroporto de Campinas à época ou a então DARH. Quanto ao Plano de Transferência Operacional – PTO, a DGGP informa que não teria como se manifestar, pois trata-se de documento produzido pela Concessionária. Encaminha relação de funcionários não demandados, na forma existente.

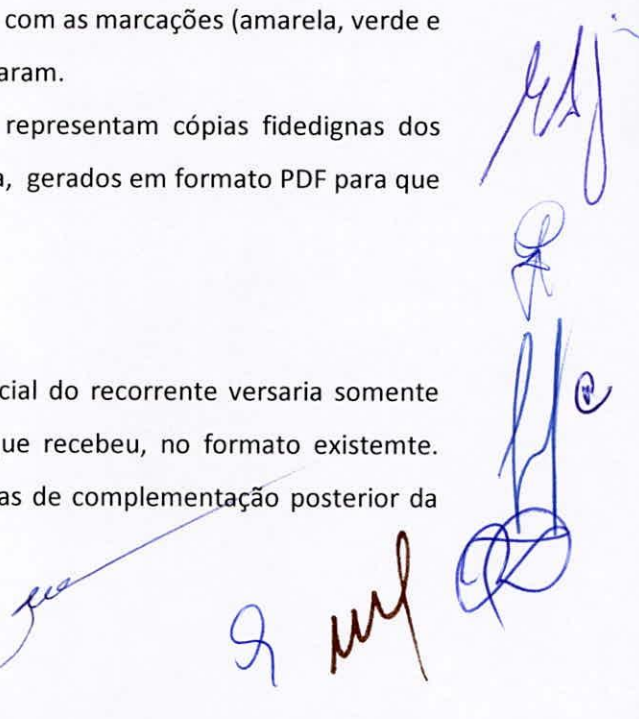
2ª Instância: Afirma que a listagem enviada já foi recebida com as marcações (amarela, verde e branca) e ficam prejudicados de esclarecer o que as motivaram.

Ressalta que os arquivos encaminhados anteriormente representam cópias fidedignas dos documentos fornecidos pela área competente da Empresa, gerados em formato PDF para que fosse possível o seu envio por meio do sistema E-SIC.

1.3 DECISÃO DA CGU

PERDA DE OBJETO. A CGU considerou que o pedido inicial do recorrente versaria somente sobre a listagem de funcionários não demandados, o que recebeu, no formato existente. Nesse sentido, considerou atendida a solicitação em vistas de complementação posterior da recorrida.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão afirma que o objeto solicitado não foi a "lista de todos os não selecionados", visto que tal informação seria pública e notória, mas sim documento específico, encaminhado da concessionária à INFRAERO, em que se manifestava acerca dos funcionários não demandados. Alega que os documentos enviados ou foram produzidos por funcionários da INFRAERO ou foram produzidos em data incompatível com a data prevista pelo Edital. Desta forma, reitera o pedido inicial.

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, o requerente busca acesso a documento cuja inexistência foi declarada pelo órgão demandado desde sua resposta inicial, sendo tal medida de natureza satisfativa, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015. Pelo não conhecimento do recurso.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, por força da Súmula CMRI nº 6/2015.


4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 6/2015.

5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária-INFRAERO e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente

Ministério da Justiça

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações






Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Fazenda


Secretaria Especial de Direitos Humanos
da Presidência da República

Controladoria-Geral da União


Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Advocacia-Geral da União

RECURSO NUP: 99927.000076/2015-45

RECORRENTE: Plínio Erickson Soares Lima

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária-
INFRAERO**

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações